



# PARTE C

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

### Conselho de Ministros

#### Resolução n.º 19/2014

Nos termos do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 144/2009, de 17 de junho, o mediador do crédito é nomeado, por resolução do Conselho de Ministros, de entre pessoas cujas reconhecidas idoneidade, disponibilidade e qualificação profissional deem garantias de uma atuação habilitada e prudente no exercício das respetivas funções.

Ao abrigo do disposto nos artigos 2.º e 3.º do referido diploma, o mediador do crédito exerce as respetivas funções por um período de dois anos, tendo por missão a defesa e a promoção dos direitos, garantias e interesses legítimos de quaisquer pessoas ou entidades que sejam parte em relações de crédito, bem como contribuir para melhorar o acesso ao crédito junto do sistema financeiro.

O atual mediador do crédito foi nomeado para o exercício do cargo, nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 5/2012, de 12 de janeiro de 2012, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 17, de 24 de janeiro de 2012, e cessou o seu mandato em 1 de fevereiro de 2014, por decurso do prazo.

Atendendo ao meritório trabalho desenvolvido pelo mediador do crédito, entende-se ser conveniente assegurar a continuidade do exercício desse cargo pela atual titular.

Assim:

Nos termos do n.º 2 do artigo 1.º e do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 144/2009, de 17 de junho, e da alínea e) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Reconduzir Maria Clara Domingues Machado no cargo de mediador do crédito, cuja idoneidade, disponibilidade e qualificação profissional para o desempenho do cargo são evidenciadas na respetiva síntese curricular, que consta do anexo à presente resolução e da qual faz parte integrante.

2 — Determinar que a presente resolução reporta os seus efeitos a 2 de fevereiro de 2014.

22 de maio de 2014. — O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*.

#### ANEXO

#### Síntese curricular

Maria Clara Domingues Machado

Data de nascimento: 24 de abril de 1954

Licenciatura em Finanças pelo Instituto Superior de Economia de Lisboa (1976), atual ISEG.

Desde 1 de fevereiro de 2012: Mediador do Crédito.

De 1 de abril de 2002 a 31 de janeiro de 2012: Diretora-adjunta do ex-Departamento de Supervisão Bancária, atual Departamento de Supervisão Prudencial do Banco de Portugal.

1 de fevereiro de 1979: admissão no Banco de Portugal, tendo exercido funções técnicas e de coordenação no âmbito da atividade de supervisão bancária.

207862974

### Gabinete do Secretário de Estado do Desporto e Juventude

#### Declaração n.º 97/2014

Nos termos do n.º 10 do Artigo 62.º, do Capítulo X, do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, republicado pelo Decreto-Lei n.º 108/2008, de 26 de junho, reconhece-se que os donativos concedidos no ano de 2014 ao **União Académica António Aroso**, NIPC 501 798 676, para a realização de atividades ou programa de carácter não profissional consideradas de interesse desportivo, podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos, desde que os respetivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à Segurança Social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha

sido objeto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no Artigo 86.º do Código do IRC, se ao caso aplicável.

26 de maio de 2014. — O Secretário de Estado do Desporto e Juventude, *Emídio Guerreiro*.

207860754

### Agência para a Modernização Administrativa, I. P.

#### Despacho n.º 7343/2014

A organização interna dos serviços centrais da Agência para a Modernização Administrativa, I. P. (AMA, I. P.), obedece a um modelo estrutural misto nos termos do disposto no artigo 1.º, n.º 1 dos Estatutos da AMA, I. P., aprovados pela Portaria n.º 92/2010, de 12 de fevereiro.

Nos termos dos artigos 1.º e 2.º da Portaria n.º 92/2010, de 12 de fevereiro, a organização interna dos serviços centrais da AMA, I. P., obedece a um modelo estrutural complexo que relaciona uma estrutura hierarquizada, uma estrutura matricial e a Rede Nacional de Serviços de Atendimento (RNSA). Nos termos do n.º 3 do supra referido artigo 1.º, a estrutura matricial é constituída por equipas multidisciplinares chefiadas por um chefe de equipa, a quem podem ser cometidas as competências fixadas para os titulares de cargos de direção intermédia (n.º 5 do artigo 22.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro).

A delegação e a subdelegação de competências constituem instrumentos privilegiados de gestão, cabendo aos titulares dos cargos de direção superior a promoção da sua adoção, enquanto meios que propiciam a redução de circuitos de decisão e uma gestão mais célere e desburocratizada. Nos termos do n.º 2 do artigo 35.º e do artigo 6.º do Código do Procedimento Administrativo e da Deliberação n.º 1411/2013, de 20 de junho de 2013, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 128, de 5 de julho de 2013, determino o seguinte:

1 — Subdelegar na Chefe da Equipa Multidisciplinar Direção Simplificação Administrativa e Regulatória (DSR), a Mestre Ana Sofia Fernandes Figueiredo Martins, as seguintes competências:

a) A competência para a assinatura da correspondência e do expediente necessário à mera instrução dos processos integrados nas competências cometidas à DSR, com exceção daquela que for dirigida a membros do Governo;

b) Proceder ao controlo da assiduidade, pontualidade e cumprimento do período normal de trabalho por parte do pessoal afeto à sua equipa;

c) Autorizar os pedidos de alteração da marcação do período de férias do pessoal afeto à sua equipa;

d) Autorizar a inscrição e participação, em território nacional, dos trabalhadores afetos à sua equipa, em estágios, congressos, reuniões, seminários, sem prejuízo das regras relativas à autorização das despesas;

e) Autorizar deslocações em serviço no território nacional dos trabalhadores da sua equipa, qualquer que seja o meio de transporte utilizado, com exceção do avião e de viatura própria, com observância das regras legalmente definidas nestas matérias;

f) Emitir certidões de documentos arquivados na DSR, exceto quando contenham matéria confidencial ou reservada, e autorizar a restituição de documentos aos interessados;

g) Despachar as informações e os pareceres que se inscrevem na área material de atuação da DSR que se encontrem na sua dependência;

h) Afetar o pessoal na área material de atuação da DSR;

i) Representar a AMA, I. P. na execução de contratos de locação e aquisição de bens e de serviços celebrados no âmbito da área material de atuação da DSR, dirigir o modo de execução das prestações e fiscalizar tecnicamente o modo de execução dos contratos;

j) Assinar notificações e comunicações em todos os procedimentos realizados no âmbito da área material de atuação da DSR.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir da presente data, considerando-se ratificados, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, todos os atos praticados desde 20 de junho de 2013, em conformidade com o aqui estabelecido.

19 de maio de 2014. — A Vogal do Conselho Diretivo, da AMA, I. P., *Bárbara Sousa Rosa Santos Mcguinness*.

207863702